



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA – UFRA E A EMPRESA
BENEVIDES MADEIRAS LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, doravante denominada **UFRA**, Autarquia Educacional Federal de Regime Especial, conforme o Decreto nº 70.686 de 08/03/1972, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ nº 05.200.001/0001-01, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves 2501, CEP: 66.077-901, Bairro Montese, Belém, Estado do Pará, representada por sua Magnífica Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial do dia 12/07/2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 130 do dia 13/07/2021, Seção 2, página 1, a Profª Drª **HERDJANIA VERAS DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 99002302666-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO], na cidade de Belém-PA, e a **EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS LTDA**, Entidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.278.503/0001-11, situada na Avenida Martinho Monteiro, S/N, Lote 1 – Bairro Murinim, na cidade de Benevides, Estado do Pará, CEP: 68.797-000, neste ato representada pelo seu procurador **MAURO ROBERTO DO VALE MARTINS**, brasileiro, casado, RG nº [REDAZIDO], SSP/PA, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], [REDAZIDO]

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.010157/2021-07, bem como da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.204/2015 e do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e em observância às disposições da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades conjuntas de interesse mútuo nos projetos e ações para realização de estudos e pesquisas florestais a serem executados na Floresta Nacional de Caxiuanã, estado do Pará, nas Unidades de Manejo I e II, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

obrigações acordadas;

- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFRA:

- a) Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, laboratórios, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) Elaborar e apresentar relatórios técnicos parciais e/ou finais e outros trabalhos tais como dissertações, teses e artigos científicos, conforme estabelecido nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEVIDES MADEIRAS LTDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Benevides Madeiras Ltda:

- a) Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos, pessoal de apoio e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou administrativas;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado nos Planos de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se solidariamente por terceiros, sempre que os subcontratar, para a execução de quaisquer atividades decorrentes deste Acordo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de professores, pesquisadores e estudantes desde o Campus da UFRA, na cidade de Paragominas, até o local onde serão realizadas as atividades de campo e de seu retorno à cidade de Paragominas, assim como pela estadia (alimentação e hospedagem) nos locais de realização das atividades previstas nos planos de trabalho.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte de amostras de produtos e subprodutos florestais para os laboratórios da Universidade Federal Rural da Amazônia, bem como por materiais necessários para as análises laboratoriais e coleta de campo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria ou documento interno apropriado, servidores públicos ou funcionários, conforme o caso, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Ficam designados desde já os servidores CÉSAR AUGUSTO TENÓRIO DE LIMA como Coordenador e DAVID COSTA CORREIA SILVA como Vice-Coordenador por parte da UFRA, respectivamente, e o senhor MAURO ROBERTO VALE MARTINS e a senhora ANA LUCIA VILHENA MUNIZ, como Coordenador e Vice-coordenador por parte da EMPRESA BENEVIDES MADEIRAS LTDA, respectivamente.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Em caso de repasse de recursos, será firmado instrumento específico entre os entes envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica, que devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFRA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração conjunta de relatórios parciais e final de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

Subcláusula primeira. Os relatórios parciais anuais irão aferir os resultados executados no ano a que se referem e deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Subcláusula segunda. O relatório final de execução do objeto do presente acordo será



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

apresentado no prazo de 30 dias após o encerramento da vigência deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, ____ de _____ de 2023.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

Reitora da UFRA

MAURO ROBERTO DO VALE MARTINS

Representante da Empresa Benevides Madeiras

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA
AMAZÔNIA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023 - DCC (11.01.47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2023 15:21)

PABLO FERREIRA DIAS DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

ICIBE-GADM (15.06.41.01)

Matrícula: ###724#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **08/03/2023** e o código de verificação: **ee605f0a40**